



## COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

ATA nº 02/2015

**Data: 31/03/2015**

Local: Sala 506-A – prédio-sede TRT4

Presenças: Desembargador Wilson Carvalho Dias (Presidente), Desembargadora Maria Madalena Telesca, Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa. Ausentes, justificadamente, a Juíza do Trabalho Angela Rosi Almeida Chapper e o Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araujo.

Secretária: Tatiana Duarte Pina (AGE)

### **Pauta:**

- **propostas de novas súmulas, em decorrência da devolução de processos e suscitação de incidentes de uniformização de jurisprudência pelo TST, nos termos dos ofícios TST.GP N.º 271 e 290.**

Coordenação da reunião: Desembargador Wilson Carvalho Dias

Hora de início: 14h

Hora de término: 14h30min

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2015, às 14 horas, na sala 506-A do prédio-sede do TRT4, realizou-se reunião da Comissão de Jurisprudência. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Maria Madalena Telesca. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Juízes do Trabalho Angela Rosi Almeida Chapper e Jorge Alberto Araujo. A reunião foi coordenada pelo Desembargador Wilson Carvalho Dias, conforme relato que segue. Inicialmente, o Des. Wilson relatou que a ordem do dia seria a discussão e aprovação das propostas de duas novas súmulas, uma relaciona à

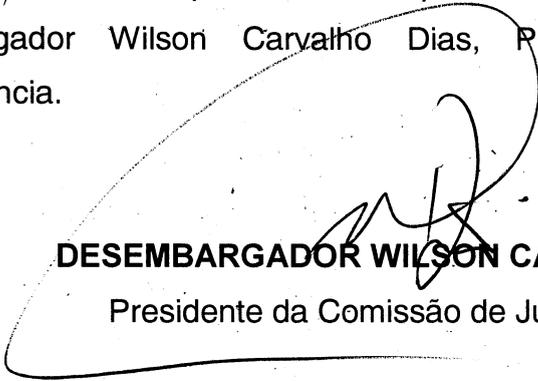


abrangência da eficácia liberatória nos termos de conciliação firmados perante às Comissões de Conciliação Prévia e outra relacionada às promoções por merecimento da Caixa Econômica Federal. Os dois temas foram objeto de devolução de processos pelo TST e determinação de suscitação de Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, assim como o tema dos honorários advocatícios, já trabalhado pela Comissão, estando pendente a aprovação da respectiva súmula. O Des. Martins Costa apresentou os resultados da pesquisa jurisprudencial realizada. Disse que o entendimento de algumas turmas pode ser alterado em razão de sua composição, mas que a pesquisa permitiu concluir que, em relação aos acordos firmados nas Comissões de Conciliação Prévia, a posição majoritária do Tribunal é a de que a quitação é restrita aos valores das parcelas expressamente discriminadas, o que não impede a postulação de diferenças em juízo. Já a posição majoritária em relação às promoções por merecimento da CEF é de indeferimento do pedido. A segunda e terceira turmas oscilam, dependendo da composição, o que foi confirmado pela Desa. Telesca, que disse ser voto vencido no deferimento do pedido. A quinta turma também oscila, de acordo com a composição. A Desa. Telesca sugeriu, então, que para ambos os temas sejam redigidas duas propostas: promoções por merecimento da CEF: uma que defere e outra que indefere o pedido e abrangência da quitação nos acordos firmados nas Comissões de Conciliação Prévia: uma que contemple a quitação restrita dos valores das parcelas expressamente discriminadas e outra que contemple a quitação das parcelas expressamente discriminadas. O Des. Martins Costa lembrou que deve ser ressalvada a hipótese de defeito no negócio jurídico, o que contou com a concordância dos demais. O Des. Wilson resumiu a controvérsia dizendo que há dois posicionamentos extremos: um em que a quitação é geral e outro em que a quitação é restrita a valores. Dentro do posicionamento pela quitação geral, existe ainda a possibilidade de que a quitação seja restrita às parcelas discriminadas no termo. Finalizada a discussão, decidiu-se que o Des. Martins Costa redigirá as propostas e as encaminhará à Comissão para análise, e, após a definição da redação dos verbetes, as propostas serão submetidas à debate em conjunto com as demais, nos termos deliberados na reunião das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Comissões de Regimento Interno e de Jurisprudência, realizada na data de ontem. Encerrada a reunião às 14h30min, eu, Tatiana Duarte Pina, Assistente de Gabinete, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Wilson Carvalho Dias, Presidente da Comissão de Jurisprudência.



**DESEMBARGADOR WILSON CARVALHO DIAS**

Presidente da Comissão de Jurisprudência